



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO n.º 375/05

**Processo Administrativo n.º 05/10/28.715**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**Modalidade:** Tomada de Preços n.º 019/05

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado e doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO, CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**1.1** - Constitui objeto do presente Instrumento, contratação de empresa para confecção do roteiro esportivo e cultural "Ver e Ouvir" da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de acordo com as especificações e quantitativos indicados no Anexo I – Projeto Básico do edital da Tomada de Preços n.º 019/2005.

**1.2** – O roteiro esportivo e cultural terá periodicidade mensal, confeccionado a partir da arte final fornecida em CD pela Coordenadoria Setorial de Comunicação – COCOM da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - SMCEL.

**1.3** – As edições especiais do roteiro serão feitas de acordo com as necessidades da COCOM, não tendo periodicidade estabelecida.

**1.4** – O CD contendo a arte final para a impressão do roteiro deverá ser retirado na COCOM, pela empresa contratada, no prazo máximo de 8 horas após ter recebido comunicação daquele órgão para retirada, das 9:00 às 18:30 h.

**1.5** - A **CONTRATADA** deverá entregar o material impresso, dobrado, grampeado e refilado em 5 (cinco) dias corridos (incluindo sábado, domingo e feriado), após ter retirado na COCOM o CD contendo a arte final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**1.6** – O material impresso deverá ser entregue na COCOM, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n.º - Centro, Campinas, SP, em pacotes contendo encintados de 100 exemplares.

**1.7** – Caso o material impresso esteja em discordância com o estabelecido, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo às suas expensas, entregando-o no prazo contratado, para que não haja prejuízo às atividades da SMCEL.

**1.8** - As despesas com o transporte dos funcionários da empresa para retirada do CD contendo a arte final bem como da entrega do material impresso na COCOM será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais).

**2.2** - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como materiais de uso e consumo para a consecução dos serviços, planejamento, criação, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e securitários, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

### TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**3.1** - O preço por exemplar constante deste contrato será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**3.1.1** - O preço por exemplar constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_o)$$

Sendo:

**PR** = Preço reajustado;

**P<sub>0</sub>**= Preço inicial;

**IPCA–Total** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**0** = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

**3.2.** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**3.2.1** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.2.2** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, lista de preços de fabricantes, notas fiscais datadas da época da proposta e da época do pedido de revisão de preços, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

**3.2.3** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**3.2.4** - Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratuais estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.2.5** - A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços e fornecimentos realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**3.2.6** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

### QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art; 57, II da Lei Federal 8.666/93.

### QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa referente ao valor deste contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 1101.04.122.3300.2151.339039.64.00, conforme fls. 193 do processo em epígrafe, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) e o restante onerar dotação do exercício subsequente.

### SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

**6.1** - A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$12.600,00, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 19 do edital da Tomada de Preços n.º 019/2005.

**6.2** - A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**6.3** - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

**6.4** - Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

### **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

**7.2** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

**7.3** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

**7.4** - Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos serviços e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços; e
- b) efetuar os pagamentos devidos.

### NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** – Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará as faturas correspondentes aos serviços executados no período, à COCOM acompanhada de um relatório contendo, os serviços realizados e valores, os materiais utilizados e os respectivos valores unitários, o número da nota fiscal e o seu valor, carimbo e assinatura de um responsável.

**10.2** - A COCOM terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura mencionada no subitem 10.1.

**10.3** - A fatura não aprovada pela COCOM será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.2, a partir da data de sua reapresentação.

**10.4** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**10.5** - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a data da emissão da fatura aprovada pela COCOM, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação de todos os serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.6** - O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterada pela lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 11.829/03, regulamentada pelo Decreto n.º 14.590/04.

**10.7** - Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não-cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c".
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) O licitante que apresentar documentação inverossímil será inabilitado e/ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

desclassificado, bem como aplicada a ele a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**11.2** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.3** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a licitante vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Campinas.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

**14.1** - Para o objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 019/2005, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º 05/10/28.715

### **DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

15.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

licitante vencedora de fls. 175 do processo administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Aplicam-se a este contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de novembro de 2005

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Interino de Cultura, Esportes e Lazer

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**

Representante Legal: Josias Coutinho Favacho

R. G. n.º 8.983.297-8

CPF n.º 007.961.278-40